PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. 4460/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 102/GAB/07

Em, 14 de novembro de 2007

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 501
Recebido em 14/11/07
Às 12:30 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1167 de 14 de novembro de 2007, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 446/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1149

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1167, de 14 de novembro de 2007, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria em elevar o número de autorizações para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TAXI, considerando-se a demanda por parte dos usuários, obrigando o Município a oferecer quantidade maior de veículos.

Com a elevação do número de veículos, o fluxo de usuários tende a diminuir, ficando assim, disponível um serviço de melhor qualidade.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de novembro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro 446/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI N º 1167 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 592, de 18 de novembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 604, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TAXI, somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, limitando-se o número em 30 (trinta) autorizações".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de novembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Substituído conforme solicitação feita através do ofº nº 107/OAB/07 do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 410/96
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 446/07
Folha 005
Protocolo

LEI Nº 592 **DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.**

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos planejar e fiscalizar a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.

Art. 2º) O serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi , será outorgado a terceiros, em caráter precário, por ato unilateral da Administração Municipal, através de autorizações.

Art. 3º) A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste com aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º) As autorizações serão expedidas de acordo com as necessidades do Município.

§ 2º) A revogação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que seja comprovada as infrações pelo autorizado às normas expedidas, sem que caiba ao autorizado qualquer indenização ou interpelação judicial.

§ 3º) A transferências das obrigações oriundas da autorização, sem o prévio e expresso consentimento da Administração Municipal, implicará na sua cassação.

Art. 4º) O Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi , será prestado por motorista profissional autônomo, devidamente cadastrado

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 446/01
Folha 006
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 430/96
Folha 003
Protocolo

Parágrafo Único - O autorizado poderá admitir motoristas para a condução de seu veículo.

Art. 5°) Não poderá ser outorgada a autorização de que trata esta lei, àqueles que como condutor ou permissionário do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, tenha sofrido penalidades que ensejaram a cassação ou condenados por crimes praticados contra a administração pública.

Art. 6°) A prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, deverá ser em caráter contínuo e permanente.

Art. 7°) As condições dos veículos destinado ao Serviço de Transporte Individual de Passageiro - Táxi, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através da seção competente.

§ 1°) Será levada em consideração o funcionamento, a conservação e o estado do veículo.

§ 2°) O veículo que em serviço estiver apresentando más condições de uso, deverá ser substituído.

Art. 8°) Os veículos destinados ao Serviço de Transporte Individual de Passageiro - Táxi, deverão ser dotados de:

a) extintor de incêndio;
b) cintos de segurança em condições de uso;
c) caixa luminosa com a palavra *TÁXI* ou outra definida pela Administração;
d) tabela de preço;
e) cartão de identificação do condutor;
f) condições de segurança, higiene e conservação.

Art. 9°) Ficando o veículo sem condições temporária de tráfego, deverá o autorizado comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da seção competente, fixando-se prazo para retornar ao serviço, sob pena de cassação da permissão.

Parágrafo Único - O prazo para o reinício do serviço não excederá a sessenta dias.

Art. 10°) É vedado a publicidade nos veículos que explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 11) Os condutores dos veículos poderão recusar-se à transportar:

a) animais;
b) pessoas publicamente reconhecidas como portadores de moléstias infecto-contagiosas;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 446/07
Folha 007
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 410/96
Folha 0004
Protocolo

c) objetos que possam danificar o veículo.

Art. 12) Só poderá conduzir táxi, motorista legalmente registrado na Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 13) O candidato a explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros poderá ser proprietário, co-proprietário ou deter a posse de veículo.

Art. 14) O candidato à exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, deverá apresentar a documentação relacionada, para posterior expedição da autorização.

a) Certificado de propriedade do veículo, ou Declaração que adquirirá o veículo no prazo de dez dias do deferimento;
b) Declaração de que no prazo de trinta dias contados do licenciamento providenciará a regularização e, em cento e oitenta dias a concluirá;
c) Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
d) Prova de quitação previdenciária;
e) Prova de quitação com o Serviço Militar;
f) Prova de residência no Município;
g) Certidão de inexistência de ações cíveis e criminais.

Art. 15) Os autorizados e os condutores de táxi, deverão:

a) manter o veículo em boas condições de tráfego;
b) fornecer à Prefeitura resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
c) obedecer a escala, de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, quarenta por cento no mínimo da frota;
d) colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais, devidamente identificadas quando por elas solicitado para evitar fuga de delinqüentes, ou em casos de emergências;
e) prestar socorro às vítimas de acidentes;
f) tratar com polidez os passageiros e o público;
g) receber passageiros no seu veículo, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoas embriagada ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;
h) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
i) permanecer sempre ao lado do veículo quando estacionado;
j) auxiliar o embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, cegos e idosos;
k) tratar com polidez os companheiros de profissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 146/07
Folha 008
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 430/96
Folha 0005
Protocolo

l) obedecer a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura, relativamente ao serviço permitido, bem como facilitar por todas os meios ao seu alcance, a atividade da Fiscalização Municipal;
m) praticar o uso de uniforme, quando aprovado pelo órgão competente, para todos os motoristas de táxi em serviço;
n) renovar a licença à cada doze meses;
o) submeter a vistorias a cada três meses;
p) obedecer as normas previstas na Lei Orgânica do Município, e demais normas complementares sobre o Transporte Individual de Passageiros;

Art. 16) Entende-se por ponto, o local pré-fixado pela Administração, para o estacionamento de táxis, constando inclusive, o número de veículos que prestarão o serviço.

Art. 17) Poderá ser criado pontos provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando sua duração.

Art. 18) Em cada ponto haverá um representante dos taxistas perante a Administração Municipal.

Art.19) O Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, é um serviço de utilidade pública, destinado à condução de pessoas à locais pré determinados, mediante pagamento de tarifa, igual em valor ao registrado em tabelas confeccionadas pela Prefeitura do Município.

§ 1° - As tarifas serão fixadas através de Decreto do Executivo Municipal, considerando:

I. Bandeira um: compreenderá o período das 06:00 às 23:00 horas;
II. Bandeira dois: compreenderá o período das 23:01 às 05:59 horas., sábados, domingos e feriados;
III. Excesso de bagagem.

§ 2° - Os veículos automóveis de aluguel para fins deste regulamento, serão denominados Táxi.

Art. 20) Os autorizados do Serviço de Transporte Individual de Passageiros deverão facilitar, por todos os meios ao seu alcance a atividade de Fiscalização Municipal.

Art. 21) A Fiscalização Municipal deverá realizar vistoria trimestralmente nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, ou quando julgar conveniente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 446/07
Folha 009
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 410/96
Folha 0026
Protocolo

Art. 22) Qualquer servidor da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, ocupante de cargo de Chefia é considerado idôneo para constatar infrações do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.

Art. 23) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através da seção competente, manterá rigorosa fiscalização, no sentido de fazer cumprir as determinações legais pertinentes ao transporte individual de passageiros.

Art. 24) As infrações às normas deste serviço, serão punidas com as seguintes sanções, aplicada em separado ou cumulativamente:

a) Notificação;
b) Multa com base no UPFM;
c) Suspensão ou cassação de registro do condutor;
d) Suspensão da autorização;
e) Cassação da autorização.

Art. 25) As multas serão aplicadas em grau mínimo de 10 (dez) e máximo de 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal do Município - UPFM's, considerando-se o dispositivo infringido.

§ 1° - As multas serão aplicadas em dobro quando reincidente.

§ 2° - Ao atuado caberá recursos no prazo de cinco dias ao Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos, que indeferido poderá interpor novo recurso ao Prefeito, no prazo de cinco dias contados da informação escrita do indeferimento

§ 3° - Indeferido pelo Prefeito o pedido de revogação da multa, o pagamento deverá ser realizado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão ou cassação do registro do condutor e/ou da autorização.

Art. 26) Para suspensão e/ou cassação do registro de condutor e/ou permissão, deverá ser instalado processo interno devidamente protocolado e juntado neste, toda a documentação relativa ao fato.

Parágrafo Único - Tanto a suspensão quanto a cassação do registro do condutor ou da autorização, será efetivada através do Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27) Será suspensa a autorização quando:

§ 1° - O autorizado interromper o serviço sem prévia autorização do Poder Executivo;
§ 2° - O autorizado for autuado por cinco vezes no período de doze meses.
§ 3° - O autorizado colocar em circulação veículo sem estar devidamente cadastrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4460/96
Folha 030
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 410/96
Folha 007
Protocolo

§ 4º - O autorizado deixar de pagar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, por noventa dias consecutivos;
§ 5º - O autorizado proceder à prática de ato contrário às normas legais.

Art.28) O autorizado que cometer por três vezes, a infração da mesma natureza, no período de um ano, terá a autorização cassada.

Art. 29) As autorizações outorgadas até esta data, estão sujeitas às disposições desta Lei.

Art. 30) Os autorizados serão responsáveis pelos danos que por ventura, seus veículos venham causar aos bens do Município, existentes nas vias públicas.

Art. 31) A autorização será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

Art. 32) As autorizações outorgadas anteriormente a esta Lei, terão seus prazos de vencimentos prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, sujeitado-se às normas previstas nesta Lei.

Art. 33) Verificado o vencimento, na data da edição desta lei, das permissões e/ou autorizações outorgadas anteriormente, serão outorgadas as autorizações aos interessados.

Art. 34) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 446/97
Folha 013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 47/97
Folha
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

"DA NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996"

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica assim redigido o *caput* do artigo 3º da Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996;

"Art. 3º) A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - taxi - somente será admitida mediante prévia anuência da prefeitura do Município de Ouro Preto, limitando-se o número em 26 (vinte e seis) autorizações."

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 446/07
Folha 012
Protocolo

LEI Nº 1284, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 3º da Lei 592 de 18 de novembro de 1996, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º A transferência da concessão ou permissão para exploração do serviço de táxi por via de venda ou direito de locação, somente será permitida após autorização do Poder Público Municipal.
§ 5º A autorização para transferência do serviço de táxi está condicionada ao pagamento de uma multa de 10 (dez) salários mínimos, salvo em caso de falecimento ou doença comprovada do outorgado.
§ 6º Em caso de falecimento ou doença comprovada do outorgado, a transferência poderá ser feita a um de seus familiares, sem pagamento da multa exigida no § 5º".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de outubro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO